



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail:licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº001-2021 PREGÃO Nº. 001/2021 PROCESSO Nº. 001/2021

CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA PAULISTA

Ao vigésimo e nono dia do mês de janeiro de 2021, presentes as partes de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.725.355/0001-86, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL **APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**, portador do RG. nº11.943.061-7 e CPF nº047.993.038-48, residente e domiciliado no Sítio Sobral, lote 04, Assentamento Santo Antônio, cidade de Marabá Paulista-sp, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a Empresa **CAMPAG INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Presidente Prudente - SP, à Avenida Washington Luiz, nº 2.536 – Sala 901 – Jardim Paulista, regularmente inscrita no CNPJ do MF sob nº 57.325.326/0001-06, neste ato representada por **VALTER CAMPAGNOLLO**, brasileiro, casado, possuidor do documento de identidade RG 5.194.989 e CPF 604.450.098-53 de ora em diante denominada **CONTRATADA**, que em virtude do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 do MUNICÍPIO, levado a efeito através do Processo Licitatório Nº 001/2021, visando a aquisição da Cessão de Licença de Uso Por Prazo Determinado (Locação) de Softwares com Manutenção Mensal, incluindo: implantação, conversão, treinamento, serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares licitados e atendimento e suporte técnico para estes softwares com fornecimento de mão de obra técnica especializada, e ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através despacho de 29 de janeiro de 2021, publicado em diário oficial do município no dia 29 de janeiro de 2021, no qual mutuamente obrigam-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, na qualidade de única proprietária dos direitos dos softwares acima especificados, confere à CONTRATANTE a licença de uso por prazo determinado com manutenção mensal, bem como, se obriga a prestar os serviços de Manutenção Mensal e Atendimento Técnico conforme especificado neste contrato, nos locais indicados pela CONTRATANTE;

Entende-se por Software o conjunto de programas executáveis por computador e respectivas documentação técnica que acompanham o produto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, o valor mensal correspondente à Cessão da Licença de Uso por Prazo Determinado (Locação Mensal) dos Softwares, conforme detalhado abaixo:

- 01- Sistema de Contabilidade/orçamento
- 02- Sistema de Tesouraria
- 03- Sistema de Controle de Patrimonio
- 04- Sistema de Recursos Humanos
- 05- Sistema de Ponto Eletronico
- 06- Sistema de Tributos
- 07- Sistema de Controle de Materiais
- 08- Sistema de Ppa/Ldo
- 09- Sistema de Licitações e Compras
- 10- Sistema de Transparencia/Hospedagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail:licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11- Sistema de Gestão de Frotas
- 12- Sistema de Controle de Protocolo

Para o departamento de saúde

- 01- Sistema Controle de Medicamentos
- 02- Sistema Controle de Vacinas
- 03- Sistema Controle Ambulatorial

2.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, o valor irrevogável, correspondente à Implantação, conversão e treinamento dos Softwares, o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas de 150,00 (cento e cinquenta reais) durante o ano de implantação.

2.3 Para liberação dos respectivos pagamentos a contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, à CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR - O valor do presente importa em R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais) por mês, perfazendo um total de R\$ R\$ 131.400,00 (cento e trinta e um mil e quatrocentos reais);

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos da legislação em vigor.

4.1 Em caso de prorrogação, o reajuste do contrato será anual, mediante aplicação da variação do IGPM.

4.2 O início dos trabalhos será à partir da assinatura do contrato e emissão de ORDEM DE SERVIÇO pela Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento de 2021 conforme dotação orçamentaria abaixo:

Conta: 806 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica
Categoria: 3.3.3.9.0.40.00.00.00.00 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica
Class. Executora: 3.3.2.3.1.11.00.00.00.00 - SERVICOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMACAO
Tipo: Orçamentária
Orgão: 02 - EXECUTIVO
Unidade: 02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional: 04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0002 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
Projeto/Atividade: 2.005 - ASSESS. JURÍDICA, ADM, FINANÇAS E PLANEJ
Recurso: 01/1100000 - TESOUREO/GERAL
Conta: 151 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Categoria: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Class. Executora: 3.3.2.3.1.99.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA
Tipo: Orçamentária
Orgão: 02 - EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail:licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Unidade: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Funcional: 10.301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0008 - SERVIÇOS DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.017 - MANUT. SERVIÇO SAÚDE
Recurso: 01/3100000 - TESOURO/SAÚDE-GERAL

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES - Pela inexecução total ou parcial, ou descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das condições avençadas no presente acarretar-lhe-á as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser aplicada ao inadimplente multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das sanções e multas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópias dos Softwares em versão atualizada.

7.2 Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.

7.3 Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;

7.4 Tornar disponível à CONTRATANTE, releases atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

7.5 A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

7.6 Pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato, incluindo despesas de transporte e seguro, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, desde do início até seu término, bem como os encargos inerentes a completa execução de seu objeto.

7.7 Obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.8 Obrigação de cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender às determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços.

7.9 Arcar com todos os encargos decorrentes, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza devidas aos seus empregados;

7.10 Obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.11 Solucionar todos os eventuais problemas de execução do objeto da Licitação;

7.12 Apresentar os técnicos devidamente, munidos de crachá de identificação e com as ferramentas e equipamentos necessários;

7.13 Acompanhar os locais de trabalho de seus empregados, comprometendo-se a substituir imediatamente aqueles que demonstram atuação insatisfatória no desempenho de suas funções, sendo que tal medida não trará qualquer ônus para a CONTRATANTE, e ainda, providenciar substituição, também, em caso de férias e/ou licença;

7.14 Responder por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros;

7.15 Prestar sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, atendendo prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas;

7.16 Manter, no mínimo, 01(um) técnico habilitado pela CONTRATADA, com conhecimentos de soluções básicas, a fim de garantir a ininterrupção dos sistemas informatizados contratados, por durante os dias úteis e no horário de funcionamento do Paço Municipal desta Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail:licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

7.17 Garantir à CONTRATANTE que todos os dados registrados em seus sistemas são de inteira e total posse da CONTRATANTE, a qualquer tempo, e podem ser transferidos parcial ou integralmente a quem a CONTRATANTE determinar;

7.18 Garantir a integralidade dos dados e a devida salva guarda, de forma que sua violação, cópia, invasão de pessoa não habilitada, seja impraticável sem a anuência formal da CONTRATANTE;

7.19 Garantir que o acesso aos dados seja cedido somente por cessão da CONTRATANTE, inclusive quais sistemas serão disponibilizados e a quem, sob login e senha invioláveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

8.2 Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar os Softwares constantes nesse contrato, nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas dos Softwares, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

recuperar os prejuízos verificados.

8.3 A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos Softwares objetos do presente contrato, bem como, mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares que vierem a ser lançadas.

8.4. A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato estará a cargo da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados à CONTRATANTE, seja por atos ou omissões da firma, de seu pessoal técnico ou preposto.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO - Adotam as partes as disposições legais aplicáveis nos termos abaixo:

9.1 - Lei Federal n.º. 8.666/93 atualizada por legislações posteriores;

9.2 - Lei Orgânica do Município de Marabá Paulista-sp.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUB-CONTRATAÇÃO - Fica vedado a Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fazem parte integrante deste contrato o EDITAL e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A prestação dos serviços de Manutenção Mensal dos Softwares se dará nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento dos Softwares, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;

b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar os Softwares a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na estrutura de arquivos dos Softwares.

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização dos Softwares, mediante aperfeiçoamento das funções



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail:licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.

13.2 Entende-se por atendimento técnico e suporte técnico, todos os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do Software.

13.3 O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação por parte da CONTRATANTE, em caso da necessidade de visita de técnico(s), este prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

13.4 As despesas com deslocamento, alimentação e estadia dos empregados ficará a cargo da CONTRATANTE, durante toda a execução do contrato.

13.5 As atualizações dos Softwares motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

13.6 Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação.

13.7 A segurança dos arquivos relacionados aos Softwares é de responsabilidade de quem os opera. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO - A CONTRATANTE manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, neste ato nomeado o Sr. LUIZ HENRIQUE GAUDIOSO, RG nº38.814.866-4SSP-SP, CPF nº 451.993.878.4, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, conforme portaria. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Fica eleito o FORO da COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU-SP para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente, renunciando-se a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Marabá Paulista-sp, 29 de janeiro de 2021

PREF.MUN. DE MARABÁ PAULISTA
CNPJ sob n.º 45.725.355/0001- 86
APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
RG n.º 11.943.061-7 SSP/SP
Contratante

CAMPAG INFORMÁTICA – LTDA.
CNPJ n.º 57.325.326/0001-06
VALTER CAMPAGNOLLO
RG sob n.º 5.194.989 – SSP/SP
Contratado

LUIZ HENRIQUE GAUDIOSO
CPF 451.993.878-39
GESTOR DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail:licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS

1 - Nome: Conceição B. Neto
RG: 8468 777-7

2 - Nome: Valéria Patricia Santos Salacio
RG: 27986811-X



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail:licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARABA PAULISTA.

CONTRATADA: CAMPAG INFORMATICA LTDA

CONTRATO N.º 001/2021

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, e integridade entre sistemas.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

MARABA PAULISTA-SP , 29 DE JANEIRO DE 2021;

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 047.993.038-48 RG 11.943.061-7

Data de Nascimento: 26/07/1958

Endereço residencial completo: Sitio Sobral ,lote 04, Assentamento Santo Antônio

E-mail institucional : gabinete@marabapaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: cidosobral26@hotmail.com

Telefone(s) (18)99719-3044 ; (18)3996-1142

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail:licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 047.993.038-48 RG 11.943.061-7

Data de Nascimento: 26/07/1958

Endereço residencial completo: Sitio Sobral ,lote 04, Assentamento Santo Antônio

E-mail institucional : gabinete@marabapaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: cidosobral26@hotmail.com

Telefone(s)(18)99719-3044 ; (18)3996-1142

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **VALTER CAMPAGNOLLO**

Cargo: SOCIO DIRETOR

CPF: 604.450.098-53 RG 5.194.989 – SSP/SP

Endereço residencial completo: Avenida Washington Luiz , nº 2.536 – Sala 901 – Jardim Paulista

E-mail pessoal: campagnolo@stetnet.com.br

Telefone(s):18 3221-3546

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail:licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO
